

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DESPACHO DECISÓRIO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo nº 021/2026

Pregão Eletrônico nº 005/2026

Interessado: TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (CIDADE LIMPA AMBIENTAL)

1. IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO E RESUMO DOS QUESTIONAMENTOS

Trata-se de **impugnação ao edital** apresentada pela empresa

TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (CIDADE LIMPA AMBIENTAL), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é o **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA, INCLUINDO: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTÊINERES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS; HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES, INCLUINDO TRANSLADO E REPOSIÇÃO; CARGA E TRANSPORTE DE ENTULHOS ORIUNDOS DA VARRIÇÃO, CAPINA, PODAS DE ÁRVORES E ARBUSTOS, DAS VIAS PÚBLICAS; VARRIÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; CAPINA E ROÇADA MANUAL E MECANIZADA; LIMPEZA DE CÓRREGOS – MANUAL E MECANIZADA; PINTURA DE MEIO FIO DAS PRINCIPAIS RUAS E AVENIDAS; LIMPEZA MANUAL DE BOCAS DE LOBO; PODAS DE ÁRVORES E ARBUSTOS EM ÁREAS PÚBLICAS; LIMPEZA DE CANAIS NO MUNICÍPIO**. A impugnação foi apresentada de forma tempestiva, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

A impugnante sustenta as seguintes alegações:

- 1) IV. DAS ILEGALIDADES EXISTENTES NO EDITAL;
- 2) IV.I. Primeira: Da indevida permissão para participação de licitantes na condição de micro e pequenas empresas no certame;
- 3) IV.III. Terceira: Não apresentação de planilhas sintética e analítica no edital, cujo objeto é serviço de engenharia, em desobediência à Lei 14.133/2021
- 4) IV. Quarta: Existência no edital de itens com conteúdo estranho ao objeto da licitação

2. ANÁLISE DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO RECORRENTE

Após análise dos documentos e das alegações constantes da impugnação, verifica-se que:

- O Edital em questão cuidou-se com todos os princípios legais, onde houve a fase de planejamento seguem os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a **Lei nº 14.133/2021**, a **IN SEGES nº 65/2021** e a **IN nº 02/2023 do TCM/PA**, contendo informações adequadas sobre a necessidade da contratação e a viabilidade da solução;
- Quanto a participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte: ITEM 2.5 do edital dispõe:



DEUS SEJA LOUVADO!



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA

governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Em atenção aos apontamentos apresentados, esclarece-se inicialmente que o item 2.5 do Edital dispõe que: “o presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.”

Entretanto, o subitem 2.6 estabelece que, para o cumprimento do disposto no item 2.5, a Administração Pública adotará a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como, nos certames para aquisição de bens de natureza divisível, será destinada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando os itens ultrapassarem o referido limite.

No presente caso, verifica-se que o valor estimado dos serviços ultrapassa o limite estabelecido no subitem 2.6, razão pela qual não se aplica o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma de exclusividade, conforme previsto na legislação pertinente.

No que se refere à alegação de inexistência de quantitativos nos atestados, cumpre esclarecer que o objeto da presente licitação não se trata de serviços especiais de engenharia, razão pela qual não há a necessidade de medição dos serviços, tampouco a exigência de comprovação por meio de parcelas de maior relevância ou valor significativo.

Ademais, o subitem 7.5.1 do Edital estabelece a seguinte exigência:

*“7.5.1. **Atestado(s) de capacidade técnica** que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza ou complexidade equivalente ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada a apresentação de atestado genérico.”*

Observa-se, portanto, que o referido dispositivo determina de forma expressa que os atestados apresentados devem comprovar a execução de objeto de mesma natureza ou de complexidade equivalente ao objeto licitado, não havendo exigência de quantitativos específicos.

Informamos que o Processo Licitatório em questão não se enquadra aos critérios de medição, tendo em vista que se trata de contratação de serviços, cujo pagamento será realizado de forma mensal, conforme a prestação dos serviços e as condições estabelecidas no respectivo contrato administrativo.

Ressaltamos, ainda, que as cotações utilizadas para a formação do preço encontram-se devidamente publicadas no Portal da Transparência do Município de Redenção, conforme link abaixo. Destaca-se também que as cotações que dimensionaram o valor mensal da contratação estão igualmente disponíveis no referido Portal da Transparência, garantindo a devida publicidade e transparência dos atos administrativos.

LINK: <https://portaltransparencia.redencao.pa.gov.br/licitacoes>

Ressalta-se, ainda, que, embora o Edital mencione subitens relacionados à apresentação de catálogos, constantes nos itens 6.12, 6.12.1 e suas respectivas alíneas, tal previsão não compromete nem afeta a regularidade ou a formalização do presente Edital. Cumpre destacar que o Termo de Referência se



DEUS SEJA LOUVADO!



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA
governo@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

encontra claro e específico quanto ao objeto da contratação, não havendo qualquer exigência relacionada à apresentação de catálogos no escopo do objeto licitado. Dessa forma, entende-se que a referida menção configura mero erro material, o qual não interfere na compreensão do objeto, tampouco na regular condução do certame.

No mesmo sentido, verifica-se que o subitem 7.2.8 do Edital faz menção à apresentação de documentos que não guardam pertinência com o objeto do presente processo licitatório. Tal situação decorre de erro material na elaboração do instrumento convocatório, não refletindo exigência efetivamente relacionada à natureza dos serviços a serem contratados.

Ressalta-se, entretanto, que tal ocorrência não compromete a regularidade do certame, uma vez que as demais exigências de habilitação previstas no Edital permanecem plenamente compatíveis com a natureza, características e pormenores do objeto licitado, garantindo, assim, a adequada verificação da capacidade técnica e jurídica das licitantes interessadas, bem como a observância dos princípios da legalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. CONCLUSÃO E FORMALIZAÇÃO DA DECISÃO

Diante do exposto, e considerando a **legalidade e adequação do edital** ao ordenamento jurídico, **INDEFIRO** a impugnação apresentada por **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (CIDADE LIMPA AMBIENTAL)**, mantendo-se integralmente os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Publique-se e dê-se ciência à impugnante.

Redenção/PA, 06 de março de 2026.

Heloisa Mendes Sousa Francisco

Pregoeira

Decreto Municipal nº 026/2026



DEUS SEJA LOUVADO!

Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA
governo@redencao.pa.gov.br